



Resolução CETER n. 04 de 19 de fevereiro de 2025

O CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE MATO GROSSO DO SUL (CETER/MS), no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 3º, § 2º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e o art. 6º, inciso II da Resolução CODEFAT nº 890, de 02 de dezembro de 2020, e já credenciado junto ao Ministério da Economia, nos termos dos arts. 14 e 19ª da Resolução CODEFAT nº 890, de 02 de dezembro de 2020 e Resolução CODEFAT nº 984, de 23 de agosto de 2023, Ata 002/2025 da 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 10 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, sob o aspecto técnico-financeiro, o **Relatório de Gestão do Plano de Ações e Serviços – PAS Gestão e Manutenção da Rede de Unidades de Atendimento do SINE, referente ao exercício de 2024, Plano de Ação 00220820240004-021614**, do ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, em razão de ter concluído, com base em análise das informações fornecidas pela FUNDAÇÃO DO TRABALHO DE MATO GROSSO DO SUL/FUNTRAB, estando em conformidade com Resolução N. 888, de 02 de Dezembro de 2020, e as orientações do modelo constante do Anexo I da Portaria ME nº 2893, de 10 de março de 2020, na qual:

- I. O órgão gestor demonstrou que executou a maior parte das ações planejadas, apresentando justificativas para aquelas não realizadas;
- II. Com base nos indicadores extraídos da Base de Gestão da Intermediação de Mão de Obra do Ministério do Trabalho (BGIMO), o órgão gestor comprovou que a FUNTRAB atingiu satisfatoriamente as metas estabelecidas para o exercício de 2024, conforme os indicadores pré-definidos no Anexo II da Portaria nº 8057;
- III. As ações planejadas estão devidamente detalhadas no relatório de execução física e financeira, conforme apresentado no Relatório de Gestão;
- IV. A destinação e aplicação dos recursos seguiram o planejamento previsto, sendo devidamente comprovadas por meio dos relatórios gerenciais e instrumentos bancários, evidenciando a correta utilização dos saldos do FAT nas ações e serviços do SINE, em conformidade com as normas aplicáveis;
- V. Foi assegurada a continuidade das ações e serviços por meio da utilização dos saldos dos recursos do FAT, enquanto o custeio foi mantido com recursos próprios do Governo do Estado e da FUNTRAB;
- VI. Todas as despesas foram devidamente comprovadas por meio de documentos fiscais originais, emitidos em nome do Fundo Estadual do Trabalho de Mato Grosso do Sul (FET/MS);
- VII. As movimentações financeiras dos saldos dos recursos do FAT foram acompanhadas e verificadas por este Conselho, não sendo identificadas irregularidades na utilização dos recursos financeiros. Ressalta-se que, no exercício de 2024, não houve repasses de transferências automáticas devido ao contingenciamento dos recursos federais pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 19 de fevereiro de 2025.

Regiane Dedé Oliveira
Presidente do Conselho Estadual Trabalho, Emprego e Renda /CETER-MS